



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 95, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2236, de 2022, que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a neuromielite óptica e o espectro da neuromielite óptica entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelas pessoas com neuromielite óptica e espectro da neuromielite óptica; e considera doenças graves a neuromielite óptica e o espectro da neuromielite óptica, nos termos das Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Romário

26 de setembro de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 2.236, de 2022 (PL n° 10.592/2018), da Deputada Soraya Santos, que *altera a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a neuromielite óptica e o espectro da neuromielite óptica entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez; altera a Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelas pessoas com neuromielite óptica e espectro da neuromielite óptica; e considera doenças graves a neuromielite óptica e o espectro da neuromielite óptica, nos termos das Leis n°s 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e 8.112, de 11 de dezembro de 1990.*

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) n° 2.236, de 2022, (PL n° 10.592/2018 na origem), de autoria da Deputada Soraya Santos, que *altera a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a neuromielite óptica e o espectro da neuromielite óptica entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez; altera a Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelas pessoas com neuromielite óptica e espectro da neuromielite óptica; e considera doenças graves a neuromielite óptica e o espectro da neuromielite óptica, nos termos das Leis n°s 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e 8.112, de 11 de dezembro de 1990*

Os artigos 1º a 4º do PL tratam das alterações mencionadas na ementa da proposição. Por sua vez, o quinto e último artigo contém a cláusula de vigência. A lei, se aprovada, terá vigência imediata. Especificamente com relação à alteração contida no art. 3º da proposição, que trata de rendimentos isentos do imposto de renda, a produção de efeitos ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de aprovação da lei.

A matéria foi distribuída a esta CAE e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), devendo em seguida ser apreciada pelo Plenário deste Senado Federal.

Na CAE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, analisar os aspectos econômicos e financeiros da matéria.

Quanto aos requisitos de constitucionalidade, constatamos que não há vício de iniciativa no PL, nos termos do art. 61 da Carta Magna. A proposição também está adequada quanto à juridicidade e à regimentalidade. No que diz respeito à técnica legislativa, o Projeto é dotado de boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto ao mérito, o PL seguramente almeja garantir maior assistência e proteção aos trabalhadores portadores da neuromielite óptica e do espectro da neuromielite óptica. Se aprovada a matéria, tais segurados estarão isentos do cumprimento do período de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. A medida trará mais justiça social a esses trabalhadores ao possibilitar-lhes usufruir de benefícios que os auxiliarão no enfrentamento de suas doenças.

A neuromielite óptica é uma doença inflamatória, autoimune do sistema nervoso central, que atinge principalmente os nervos ópticos e a medula espinhal, causando a perda da visão, dificuldade para andar, dormência nos braços e pernas, e alterações no controle da urina e do intestino. Os ataques repetidos levam ao acúmulo de deficiência neurológica e incapacidade. O

convívio diário dos segurados com a doença certamente lhes acarreta mais custos que aos demais segurados, além do desgaste emocional associado a essa situação. A doença não possui cura, de modo que a pessoa deve realizar tratamento continuamente para o controle dos sintomas. Além disso, as doenças do espectro da neuromielite óptica atingem em maior grau mulheres e negros, grupos que já são mais vulneráveis socialmente.

Cabe destacar que a concessão tanto do auxílio-doença quanto da aposentadoria por invalidez permanece, como na regra geral, condicionada à realização de perícia médica. De forma que a proposição apenas trata de reduzir o ônus suportado pelos portadores das referidas doenças ao isentá-los da carência para fazer jus ao benefício.

Destacamos a equidade da proposta ao abarcar todos as esferas em que há trabalhadores possivelmente acometidos pelas doenças objeto da proposição. Nesse sentido, as alterações propostas dirigem-se aos trabalhadores da esfera privada, aos servidores públicos e aos militares.

Além da proposta de isentar os segurados do cumprimento da carência para recebimento do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, o PL corretamente propõe isentar do imposto de renda os proventos recebidos pelos segurados acometidos por essas doenças, conferindo maior capacidade financeira para os enfermos.

Com relação à análise financeira da medida, há dificuldade em estimar o impacto da matéria em razão da imprevisibilidade da ocorrência das doenças. Segundo a Farmacêutica Roche, faltam ainda dados robustos sobre a incidência da neuromielite óptica e do espectro da neuromielite óptica, mas estima-se que a prevalência global seja de 1,82 a cada 100 mil.

A partir da nota técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº46/2023, estima-se que o PL nº 2.236/2022 tenha impacto orçamentário e financeiro de R\$ 36.019,26, R\$ 56.132,73 e R\$ 76.246,20, respectivamente, no primeiro, no segundo e no terceiro ano de vigência, no que diz respeito à possibilidade de concessão, com dispensa do prazo de carência, de auxílio-doença e aposentaria por invalidez para pessoas com neuromielite óptica.

Quanto à isenção do imposto de renda para pessoas com essa doença, estima-se que o impacto orçamentário e financeiro anual será de R\$ 2.037.844,00.

No total, há grande probabilidade de que o impacto financeiro e orçamentário anual total seja muito inferior a R\$ 12,53 milhões (um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022). Nesse caso, é dispensada a adoção de medidas de compensação, de acordo com o § 2º do art. 132 da LDO 2023.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2.236, de 2022.

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 26/09/2023 às 09h - 39ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
ALAN RICK	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	2. EFRAIM FILHO PRESENTE
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS PRESENTE	5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	7. MARCOS DO VAL PRESENTE
CARLOS VIANA PRESENTE	8. WEVERTON
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR PRESENTE	3. NELSON TRAD
OMAR AZIZ PRESENTE	4. LUCAS BARRETO PRESENTE
ANGELO CORONEL	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	6. PAULO PAIM PRESENTE
AUGUSTA BRITO PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
MAURO CARVALHO JUNIOR PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
WILDER MORAIS PRESENTE	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES PRESENTE	4. ROMÁRIO PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
TEREZA CRISTINA PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

ZEQUINHA MARINHO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2236/2022)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

26 de setembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos